

## **Uma proposta análise comparativa entre os códigos de ética da Fenaj, da ANJ e da ANER<sup>1</sup>**

Daniel Dantas LEMOS<sup>2</sup>  
Universidade Federal do Rio Grande do Norte

### **Resumo**

Discutimos aqui questões ético-morais e códigos deontológicos do jornalismo, analisando os da ANJ, ANER e FENAJ, com relação ao exercício do direito de resposta. Assim, discutimos noções de ética como o estudo das relações dos sujeitos com os princípios morais. Também apresentamos a perspectiva de Foucault (1984) da ética como uma relação consigo mesmo. Concluímos que as associações empresariais (ANJ e ANER) resistem ao direito de resposta. A dificuldade ética das empresas jornalísticas, no sentido de suas relações sociais e do encontro com o outro, se queda manifesta, inclusive em seus aspectos antidemocráticos e profascistas (TIBURI, 2015).

### **Palavras-chave**

Ética; Deontologia; Jornalismo; Direito de Resposta; Outro.

### **Introdução**

Neste trabalho é nosso objetivo aprofundar a discussão conceitual das questões ético-morais relacionadas ao jornalismo. Para isso, avançaremos em outras perspectivas de análise de dilemas éticos e morais, não especificamente jornalísticos para, então, podermos analisar exemplares de códigos deontológicos do campo jornalístico brasileiro.

Importante reiterar os limites deste trabalho como proposta de reflexão inicial, de um tema relevante, com implicações no âmbito da profissão, da formação acadêmica e da sobrevivência econômico-financeira dos modelos de negócio do jornalismo e da comunicação. Pretendemos, por isso mesmo, a continuidade e o aprofundamento da reflexão, com propostas analíticas que possibilitem, a partir da empiria adequada, a

---

<sup>1</sup>Trabalho apresentado no DT 1 – Jornalismo do XVIII Congresso de Ciências da Comunicação na Região Nordeste realizado de 07 a 09 de julho de 2016.

<sup>2</sup> Graduado em Comunicação Social/Jornalismo pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2000), Mestre (2006) e Doutor (2012) em Estudos da Linguagem pela UFRN. Docente do Departamento de Comunicação. danieldantas79@uol.com.br.

descrição apropriada das questões e dilemas éticos manifestados no discurso jornalístico, assim como a construção de modelos de negócios e a descrição de parâmetros ético-morais adequados à contemporaneidade.

### **Conceitos básicos**

Avançando a reflexão sobre a ética jornalística que vimos apresentando, percebemos ser necessário que se considere questões de base, anteriores e ainda mais conceituais, sobre a dimensão ético-moral da vida.

Quaisquer aspectos ético-morais na vida se baseiam na definição do que é certo e do que é bom. Qual a origem do comportamento ético, do sentido moral das coisas? Por que podemos optar por não fazer o mal e fazer o bem? O que é esse mal e esse bem? Como se estabelecem as normas morais e qual a dimensão de sua validade? A ética, nesse sentido, pode ser vista como o estudo das relações dos sujeitos sociais com os princípios morais da vida e como se estabelecem tais princípios - sem dúvida valendo também para aspectos relacionados às práticas profissionais e a deontologia.

Podemos elencar, assim, diversas noções diferentes sobre o que seja a ética. Vazquez (2012, p. 18) destaca que saber o que é bom é o objetivo da ética, mas a definição do que é bom varia de teoria em teoria. Para ele, a “moral possui um caráter social enquanto regula o comportamento individual cujos resultados e consequências afetam a outros” (VAZQUEZ, 2012, p. 18). Já a ética, diz Vazquez (2012, p. 23) é “a teoria ou ciência do comportamento moral dos homens em sociedade”.

Butler (2015), ao discutir ideias de Adorno, aponta as relações entre moralidade, ética e os referenciais contemporâneos. Segundo ela, as “questões morais surgem no contexto das relações sociais” e sua forma “muda de acordo com o contexto - e até o contexto, em certo sentido, é inerente à forma da questão” (BUTLER, 2015, p. 13). De acordo com Butler (2015, p. 14),

Adorno afirma que as questões morais surgem apenas quando o éthos coletivo deixa de imperar. Isso quer dizer que elas não têm de surgir na base de um éthos comumente aceito para serem qualificadas como morais; na verdade, parece haver uma tensão entre éthos e moral, tanto que o enfraquecimento daquele que é a condição para o aperfeiçoamento desta.

Butler (2015, p. 15) também diz que a moralidade, que é sempre conservadora, “só pode impor sua pretensão de comunidade por meios violentos”. Segundo ela, nesse sentido,

(...) o éthos coletivo instrumentaliza a violência para manter sua aparência de coletividade. Além disso, esse éthos só se torna violência uma vez que tenha se tornado um anacronismo. (...) insiste em se impor no presente como anacrônico. O éthos se recusa a se tornar passado, e a violência é sua forma de se impor no presente (BUTLER, 2015, p. 15)

É diante desse anacronismo que o sujeito se depara com as questões morais porque a ética é, também, resultado de uma relação do eu com essa moralidade que violentamente tenta se manter presente. Na dimensão ética do sujeito, diz Butler (2015, p. 18), “o ‘eu’ não tem história própria que não seja também a história de uma relação - ou conjunto de relações - para com um conjunto de normas” . Assim, a ética pode ser entendida como uma referência “aos amplos contornos dessas regras e máximas [morais], ou para a relação entre si-mesmos implicada por essas regras” (BUTLER, 2015, p. 16). É nesse sentido que, para Butler (2015, p. 19), “a deliberação ética está intimamente ligada à operação da crítica”.

Tais ideias contradizem noções anteriores de ética como uma transcendência com relação à natureza, o que indica que as questões ético-morais não respondem a uma lei natural ou divina. Os que pensam assim esvaziam a responsabilidade moral dos indivíduos uma vez que acreditam que o comportamento ético pode ser resumido e induzido a partir de uma espécie de tabela que expõe todas as condutas possíveis do homem distribuídas nas colunas do permitido e do proibido, como dizem Cortella & Barros Filho (2014). Assim, o religioso, por exemplo, entende que é bom aquilo que disse ser bom o Deus-nas-alturas, o que pode representar a fuga à necessidade da escolha autônoma: estamos sempre esperando que alguém assuma a responsabilidade de decidir por nós, especialmente se for Deus que sabe o que é bom, a nos permitir que concluamos na nossa própria vida acerca do bem, do certo e do justo. Por esse motivo, a ética que pensamos construir aqui precisa se fundamentar, ao contrário do pensamento religioso, na liberdade e na coerência.

### **Autonomia e heteronomia**

Consideremos, então, mesmo brevemente, a autonomia e a heteronomia na dimensão ético-moral e, a partir daí, duas principais posturas sobre a moral segundo Silva & Sung (2011) - a compreensão essencialista e a compreensão individualista da moral.

Segundo Silva & Sung (2011, p. 43-44), a concepção essencialista da moral é aquela que se baseia em princípios transcendentais: as regras de conduta moral são exteriores ao sujeito - age-se com convicção em nome de um Absoluto e de acordo com o que se pensa ser sua vontade. Tal compreensão tende a fazer das regras morais uma camisa de força e se vincula a uma compreensão heterônoma da ética: a lei que conduz as ações humanas será encontrada em Alguém ou em um discurso fora da dimensão humana.

Em contrapartida, a modernidade fez aportar uma visão da moral que é individualista - que é, aliás, precursora da visão existencialista emergente nos séculos XIX e XX. Para Silva & Sung (2011, p. 47), na modernidade adotou-se “a máxima do ‘cada um por si’, e as pessoas passaram a ter um comportamento egoísta, buscando apenas o próprio interesse”.

Na compreensão de Silva & Sung (2011, p. 51) acerca da origem das concepções ético-morais - se essencialista ou não - , com a qual concordamos, as “normas morais, assim como a sociedade, não são fruto de uma ordem transcendente, mas sim uma criação dos próprios seres humanos”. Sua defesa é de uma ética de responsabilidade, fundada na autonomia dos sujeitos sociais, que se orienta, não apenas pelos princípios, mas também pelo contexto e pelos efeitos das ações (SILVA & SUNG, 2011, p. 43).

Além disso, parece-nos adequado relacionar nossa reflexão às percepções do existencialismo - consequência da confrontação autônoma à ideia de uma moral essencialista. Sartre (2014, p. 33) esclarece que a escola filosófica em questão “coloca o destino do homem nele mesmo”. Assim, para Sartre (2014, p. 33), “não existe esperança senão em sua ação, e a única coisa que permite ao homem viver é o ato”. Diante da absurdidade (CAMUS, 1989), o existencialismo desloca o sentido último das coisas, a verdade absoluta, para o homem e sua subjetividade: “[a verdade absoluta] é simples, fácil de atingir, ela está ao alcance de todo mundo, e consiste em apreender-se sem intermediários” (SARTRE, 2014, p. 34).

Apreender-se sem intermediários pode ser aterrorizante para muitos que foram constituídos como sujeitos em estruturas de discurso autoritário e alienante, como as religiosas. Os discursos totalizantes, como o religioso, e suas perspectivas ético-morais, contribuíram para que o ser humano não se visse capaz de assumir, por si, as responsabilidades de sua vida - e, nesse sentido, apreender-se sem intermediários. Ainda que Sartre (2014, p. 44) reconheça que o existencialismo é um esforço para extrair as consequências de um posicionamento ateu coerente, ele afirma que o “existencialismo não é, sobretudo, um ateísmo no sentido de empenhar-se para demonstrar que Deus não existe. Declara, ao contrário, que mesmo que Deus exista, isso não mudaria nada”. Ainda que afirme, nessa tarefa de apreender-se, que o ego é fugidio (SARTRE, 2013), Sartre (2014, p. 44) defende que o “homem precisa encontrar-se ele próprio e convencer-se de que nada poderá salvá-lo de si mesmo, mesmo que houvesse uma prova incontestável da existência de Deus”.

Essa compreensão insinua, para nós o entendimento da ética como relação do sujeito consigo mesmo.

### **Ética como relação consigo mesmo**

Foucault, nas suas últimas produções, preocupou-se com a questão ética. Se Butler (2015) levanta a possibilidade de criticar a visão foucaultiana da ética pela pouca ou nenhuma relevância dada à relação com o outro, o certo é que as questões ascéticas relacionadas ao cuidado de si foram elencadas e abordadas por ele.

Na discussão sobre a história da sexualidade, Foucault (1984, p. 26) oferece sua definição do que entende por moral, qual seja, “um conjunto de valores e regras de ação propostas aos indivíduos e aos grupos por intermédio de aparelhos prescritos diversos, como podem ser a família, as instituições educativas, as Igrejas, etc.” Além disso, segundo Foucault (1984, p. 26), moral também se refere ao “comportamento real dos indivíduos em relação às regras e valores que lhes são propostos”, ou seja, a forma como os sujeitos se submetem - ou não - a um princípio de conduta, obedecem a uma interdição, respeitam ou abandonam um conjunto de valores.

Ao apresentar as perspectivas do pensamento acerca da ética em Foucault, Díaz (2012) define-a com o entendimento de que, para o francês, a ética se estabelece a partir da relação consigo mesmo. Seriam, assim, para Díaz (2012, p. 157) quatro instâncias em Foucault (1984) a partir das quais constitui o sujeito da ética: a determinação da substância ética, o modo de sujeição, a elaboração do trabalho ético e a teleologia do sujeito moral. Essas instâncias apontam para formas de ascetismo adotadas pelos sujeitos.

A ética se relaciona, segundo Díaz (2012, p. 158), com a pertença a um determinado grupo social pelo indivíduo. A determinação da substância ética diz respeito a essa relação de pertencimento, de acordo com a análise de Díaz (2012, p. 158) sobre Foucault (1984), a partir da qual o sujeito “atribui uma forma a si mesmo”, o que constitui a matéria-prima da conduta moral que emerge “de um valor moral que o indivíduo aceita como tal”.

Outro elemento a partir do qual o indivíduo estabelece o seu comportamento ético, segundo Foucault (1984), é o modo de sujeição, ou seja, como diz Díaz (2012, p. 158), a “forma pela qual o indivíduo se reconhece ligado à regra e estabelece sua relação com ela”. Para exemplificar esta questão, Foucault (1984) aborda a fidelidade conjugal. Assim, diz Foucault (1984, p. 27), pode-se “praticar a fidelidade conjugal e se submeter ao preceito que a impor por reconhecer-se como parte do grupo social que a aceita, e que a proclama abertamente, e que dela conserva o hábito silencioso”. Por outro lado, diz Foucault (1984, p. 27), o sujeito pode se considerar “herdeiro de uma tradição espiritual, a qual se tem a responsabilidade de preservar ou de fazer reviver”. Por fim, a fidelidade conjugal, segundo Foucault (1984, p. 27), pode ser simplesmente a resposta a um apelo a que se assumam a própria vida como modelo de busca e a correspondência à critérios de esplendor, beleza, nobreza ou perfeição” (FOUCAULT, 1984, p. 27).

O terceiro elemento que Foucault (1984) aponta e Díaz (2012) comenta é a elaboração do trabalho ético: trata-se de uma transformação que somos capazes de realizarmos em nós mesmos. Segundo Díaz (2012, p. 159), trata-se “de moderar nossos atos, ou de decifrar nossos desejos, ou de controlar-nos para realizar ou não determinadas ações, segundo as considerações valiosas ou negativas”.

Por fim, Díaz (2012, p. 159) aponta a teleologia do sujeito moral, ou seja, não apenas a preocupação com “atos éticos” em sua relação com o conjunto das condutas dos sujeitos, mas também a preocupação com a manifestação dos indivíduos em consonância com um modo de ser que caracteriza cada sujeito moral. Em outras palavras, afirma Díaz (2012, p. 159), as questões éticas fundamentais a que nos sujeitamos em nossas escolhas morais são do tipo: querer ser uma alma bela, ou salvá-la, ou ser um bom cidadão ou buscar o autodomínio.

Qual o fim do sujeito moral perante os desafios à sua ética pessoal e deontologia institucional? Entendemos ser a autonomia, apesar de tão intensas discussões acerca do seu significado. Nessa dimensão a posição conceitual de Foucault (1984, p. 28-29) do que seja moral se articula na direção de compreender que “para ser dita ‘moral’ uma ação não deve se reduzir a um ato ou a uma série de atos conformes a uma regra, lei ou valor”. Foucault (1984, p. 28-29) entende ainda que a moral “implica também uma certa relação a si; essa relação não é simplesmente ‘consciência de si’, mas constituição de si enquanto ‘sujeito moral’, na qual o indivíduo circunscreve a parte dele mesmo que constitui o objeto dessa prática moral”. O sujeito moral, conclui Foucault (1984, p. 28-29), “age sobre si mesmo, procura conhecer-se, controla-se, põe-se à prova, aperfeiçoa-se, transforma-se”. Desse modo, diz Foucault (1984, p. 28-29), no que deixa de lado o papel do outro na dimensão ética, não “existe ação moral particular que não se refira à unidade de uma conduta moral; nem conduta moral que não implique a constituição de si mesmo como sujeito moral; nem tampouco constituição do sujeito moral sem ‘modos de subjetivação’, sem uma ‘ascética’ ou sem ‘práticas de si’ que as apoiem”.

Podemos, então, parcialmente, concluir que a ética se relaciona a uma dimensão individual e subjetiva, assim como pública e social. Desse modo, por mais que tenha uma esfera privada, se torna cada vez mais importante do ponto de vista público. Por isso mesmo, essa discussão inicial é proposta para nos orientar na construção de um sentido das relações ético-morais - não apenas no jornalismo - que sirvam para conduzir o importante e crescente debate deontológico no jornalismo a partir dos elementos conceituais e empíricos arregimentados acima. A nossa discussão a seguir abordará os códigos de ética do jornalismo brasileiro, assim como também a sua relação com a escuta do outro

principalmente na forma de ouvir todos os lados envolvidos em uma notícia e suas implicações éticas tanto práticas quanto deontológicas.

### **Os códigos de ética e a conduta moral**

Entendendo com Vazquez (2012) a ética como a ciência que estuda o comportamento moral do ser humano e que esta moralidade se relaciona às regras e relações sociais, podemos falar que códigos deontológicos representam uma forma de apresentação das regras do jogo do convívio social - ao menos aquelas que não converteram em preceitos legais. São assim porque, no que diz respeito às questões ético-morais e não as apenas deontológicas, lembra-nos Christofolletti (2008), o ser humano vive em grupos mas os seus interesses são heterogêneos e, muitas vezes, conflitantes. Por isso, não é possível viver em sociedade sem regras.

No campo do jornalismo brasileiro há códigos de ética estabelecidos por entidades de trabalhadores (o próprio Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros) e de patrões, assim como por empresas em particular. Neste trabalho propomos a análise comparativa entre o Código de Ética e Auto-Regulamentação da Associação Nacional de Jornais (ANJ), os Princípios Éticos da Associação Nacional de Editores de Revistas (ANER) e o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros. Sua importância principal aponta para a preservação da imagem, honra e direitos da pessoa humana contra a exposição costumeira e abusiva por parte da imprensa. Afinal, quando comete faltas éticas - que têm punição praticamente inexistente no Brasil -, os jornalistas e os veículos de comunicação comprometem a credibilidade e a vida de pessoas. Como lembra Pena (2012, p. 113), quem “tem a imagem pública manchada pela mídia não consegue recuperá-la”.

Christofolletti (2008, p. 40) lembra, assim, que o rastro de vítimas do jornalismo é longo e reúne anônimos e gente poderosa. Mesmo assim, agir com ética no jornalismo deveria ser, segundo Christofolletti (2008, p. 40), um imperativo da consciência mas também uma questão de sobrevivência profissional com relação ao posicionamento no mercado de trabalho e concorrencial. Ele também destaca que, no caso brasileiro, a discussão ética sobre o jornalismo precisa tomar em consideração as dimensões continentais do país, o persistente baixo nível de escolaridade, o fato de ser uma das



maiores democracias liberais do mundo, a diversidade étnico-cultural e o sistema de comunicação oligopolizado e vinculado aos poderes econômicos. "Para se pensar numa ética para o jornalismo brasileiro", diz Christofolletti (2008, p. 40), "deve-se levar em conta essas condições, bem como o fato de que se deve atender aos interesses do público, da coletividade, da maioria, além de dar visibilidade ao direito dos cidadãos de terem uma comunicação melhor".

Os três códigos deontológicos que destacamos neste trabalho se propõem a reduzir a ocorrência de episódios no campo do jornalismo que afrontem princípios éticos além de propor, dentro de seus limites de atuação, sanções aos que cometam deslizes e proteção aos sujeitos sociais. A principal distinção entre eles se dá na sua extensão: enquanto o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, proposto pela Federação Nacional dos Jornalistas, possui 19 artigos, os documentos da Associação Nacional de Jornais e da Associação Nacional de Editores de Revistas elencam alguns poucos princípios.

Importa destacar, também, que os textos das duas associações patronais são muito semelhantes entre si, com trechos praticamente idênticos.

Os dois códigos têm mínimas distinções entre si: a ANJ propugna a necessidade de apurar "e publicar a verdade dos fatos de interesse público, não admitindo que sobre eles prevaleçam quaisquer interesses", de correção dos erros "tenham sido cometidos em suas edições" e propõe que as associadas elaborem seus próprios códigos de conduta. A ANER defende que seus associados observem "os princípios de governança corporativa e sustentabilidade". No mais, as duas entidades patronais defendem os mesmos princípios: a necessidade de manutenção da independência editorial, a liberdade de expressão e para o exercício profissional do jornalista; a defesa dos direitos humanos, da democracia representativa e, de forma liberal, da livre iniciativa; ouvir todos os lados possíveis em uma notícia ou reportagem, assegurando o acesso do leitor a diferentes versões e opiniões na sociedade; publicação do direito de resposta; preservação do sigilo da fonte; respeito à privacidade desde que não intervenha contra a publicação de informações de interesse público; e a diferenciação entre material publicitário e jornalístico.

Interessante perceber a modalização do direito de resposta nos dois códigos referidos. Enquanto a ANJ fala em publicar "contestações objetivas das pessoas ou

organizações acusadas”, sem esclarecer o que seria uma “contestação objetiva” nem se o jornal pode, eticamente, se recusar a publicar uma contestação que julgue não ser objetiva, a ANER diz que seus associados devem publicar um direito de resposta apenas se os atingidos “provarem que foram difamados, caluniados ou injustiçados. em suas páginas”. Ou seja, a ANER restringe a abrangência do direito de resposta, condicionando-o, praticamente, a uma decisão judicial, abrindo margem para que revistas possam publicar quaisquer tipos de acusações sem, necessariamente, se verem obrigadas a procurar a contestação daquelas informações junto aos acusados. Podemos deduzir do exposto que o direito de resposta não interessa às entidades que representam as empresas de comunicação, tema ao qual retornaremos adiante.

Mais completo, com 19 artigos, o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros foi elaborado pela Federação Nacional dos Jornalistas e aprovado em congresso da entidade em 2007. Tendo sido elaborado por entidade que representa os trabalhadores, o código da Fenaj se concentra nos profissionais e tem poder limitado e pouca eficácia punitiva. Ao contrário dos outros códigos sob análise, considera a informação como direito fundamental do cidadão (Art. 1o) , mas traz semelhanças com os demais textos, como a defesa da publicação de fatos verdadeiros e de interesse público, liberdade de imprensa e de expressão, defesa dos direitos humanos e a garantia do sigilo da fonte. Para evitar assédios morais contra profissionais, o Código também incluiu uma cláusula de consciência (Art. 13), ainda que esclareça que “disposição não pode ser usada como argumento, motivo ou desculpa para que o jornalista deixe de ouvir pessoas com opiniões divergentes das suas”.

A normatização em códigos, no entanto, não é suficiente para o estabelecimento de práticas éticas por jornalistas e empresas jornalísticas no exercício profissional. Christofolletti (2008) defende que a função ética para o jornalismo no contexto atual deve envolver a atuação como agente de transformação da sociedade, consciente de suas responsabilidades, e com visão aguda para os seus limites. “Mais importante que posar de dono da verdade, de rei das virtudes”, diz Christofolletti (2008, p. 40), “é a nossa capacidade de analisar dilemas éticos práticos em que se deve tomar decisões”, o que nos permitirá avaliar as condutas dos profissionais, os valores que as sustentam e o grau de sua aceitação.

Assim, diz Christofolletti (2008, p. 46), “se o profissional deixa de seguir um procedimento técnico básico, sua ação pode ser questionada eticamente”.

É o caso, por exemplo, de uma empresa de comunicação que deixa de publicar informações desabonadoras sobre seus anunciantes ou de políticos que cooptam comunicadores para veicular boas notícias a seu respeito. A situação piora quando os jornais deixam de ser instrumentos de comunicação e passa a ser ferramenta de condenação prévia dos acusados (CHRISTOFOLETTI, 2008, p. 53). Ferry (2007, p. 84) relaciona essa questão à liberdade de expressão e ao direito à comunicação como uma nova problemática jurídica que aparece na reflexão sobre a “ética da imagem”. “Em nome da liberdade de imprensa muita coisa é permitida”, diz Ferry (2007, p. 84), “e sob o argumento ou a cobertura do direito de informação, pouca consideração se tem pela reputação das pessoas”. Desse modo, ao mesmo tempo em que o acesso aos meios de comunicação é determinante para o exercício do poder a partir da expressão pública de suas ideias, devido à dificuldade de assegurar o equilíbrio entre os prejuízos causados por eles e a sua reparação “a repartição deste poder entre os cidadãos e seus representantes adquire um valor decisivo do ponto de vista da justiça” (FERRY, 2007, p. 84). Isso significa que a questão deontológica anda de par não apenas com a dimensão ético-moral dos profissionais como também exige uma ampliação do acesso aos meios de comunicação que, a partir de Ferry (2007), podemos deduzir como relacionada à sua maior democratização.

Destaca-se, afinal, neste quesito, aquela resistência que as entidades representativas das empresas jornalísticas apresentam contra o direito de resposta. Referimos acima que os códigos de ética da ANJ e da ANER modalizam o exercício do direito de resposta, dificultando-lhe o acesso a quem se vir vítima de agressão à sua imagem. A ANJ preconiza publicar “contestações objetivas das pessoas ou organizações acusadas” e a ANER exige a prova, submetendo na prática o exercício a uma sentença judicial.

Tal manifestação se tornou mais evidente quando foi promulgada a lei 13.188, em 11 de novembro de 2015, que regulamentou “o direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social”. A lei, proposta em 2011 pelo senador Roberto Requião (PMDB/PR), prevê que o

exercício do direito de resposta pode prescindir do acionamento da justiça e apenas se “o veículo de comunicação social ou quem por ele responde não divulgar, publicar ou transmitir a resposta ou retificação no prazo de 7 (sete) dias, contado do recebimento do respectivo pedido, na forma do art. 3º, restará caracterizado o interesse jurídico para a propositura de ação judicial” (Art. 5º).

A ANJ ingressou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal contra a lei (LEITÃO, 2016), argumentando que violaria a Constituição “ao permitir publicação repetida de resposta quando isso já tiver ocorrido de forma espontânea, além de representar cerceamento ao direito de defesa e de contraditório das empresas de comunicação, por colocar o autor da ação em vantagem processual”. O próprio site da ANJ comenta texto do jornalista Carlos Eduardo Lins e Silva em que ataca a lei de direito de resposta afirmando que, caso vigorasse então, teria interferido no Mensalão e no impeachment de Collor (ANJ, 2016).

Resta clara, afinal, a dificuldade das empresas jornalísticas com uma norma deontológica tradicional na definição da prática jornalística que é ouvir o contraditório relacionado a quaisquer notícias ou reportagens publicadas. Sob as mais diversas formas, tanto a ANER como, principalmente, a ANJ parecem atuar para reduzir a eficácia do direito de resposta como garantia de todo aquele que se vir agredido em sua imagem e reputação por veículos de comunicação.

Se pensamos a questão ético-moral a partir da dimensão de suas relações sociais e do encontro com o outro - ou do outro que construímos a partir de nossas ações -, considerar a dificuldade em lidar com o contraditório por parte das empresas jornalísticas se torna ainda mais relevante. Além de confrontar a prática jornalística e sua deontologia, a manifestação da dificuldade ética das empresas se torna evidente. Discutir a ética jornalística e sua deontologia considerando que as empresas não desejam lidar com o outro parece inevitável - e que sua postura, que parece ser anti-ética, é ativamente defendida seja nos seus princípios deontológicos explícitos seja em ações como a ADI contra a lei de direito de resposta. De todo modo, o campo para discussão e pesquisa - inclusive dos aspectos antidemocráticos e profascistas (TIBURI, 2015) de sua postura - se abre e não nos será possível nos limites deste trabalho aprofundar as necessárias discussões. Por

enquanto, reafirmamos a dimensão social da ética, a importância da abertura ao outro e a necessidade de discussão das normas deontológicas do jornalismo. Lutar contra o pleno exercício do direito de resposta parece ferir de morte a postura ética que depende da abertura ao outro e empurra a prática jornalística na direção oposta que tende a encontrar formas do pensamento fascista.

### **Considerações finais**

A quase total falta de relação entre a discussão ético-moral historicamente promovida pelas ciências sociais e humanas e o conteúdo dos códigos deontológicos do campo jornalístico, especificamente o direito de resposta, analisados neste trabalho serve para apontar a fragilidade na definição ética do jornalismo - ao menos, no Brasil. A deontologia do campo respeita aos interesses profissionais, sindicais, aos intuitos comerciais e empresariais da imprensa, mas não dialoga com o outro nem com as questões éticas fundamentais sobre verdade, coerência, justiça, correção. Serve para defender interesses ideológicos de patrões e jornalistas mas pouco responde sobre as questões de impacto social e de interesse público e ético - o que é especialmente nítido no que se refere aos princípios deontológicos e ações jurídicas das entidades patronais (ANJ e ANER).

A discussão, inicial ainda, aponta para a necessidade de aprofundamento das questões éticas que transcendem não só os códigos deontológicos desenvolvidos pelo campo como também a postura pessoal e profissional dos jornalistas - sua ética e sua moralidade que, reduzida a regras de conduta, por vezes é desqualificada em nossos estudos e análises. Por isso mesmo sabemos ser esse apenas um passo, não a conclusão, de tal discussão ético-moral da prática jornalística e se sua validação social em todas essas questões. Sob pena de nos condenarmos ao extermínio do outro.

### **Referências bibliográficas**

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDITORES DE REVISTA. **Princípios éticos recomendados pela ANER às editoras associadas.** Disponível em: <http://aner.org.br/institucional/principios-eticos/>, acessado em 10 fev 2016.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNAIS. **Código de Ética e Autorregulamentação.** Disponível em: <http://www.anj.org.br/codigo-de-etica-2/>, acessado em 10 fev 2016.

\_\_\_\_\_. “Lei do direito de resposta teria interferido no Mensalão e no impeachment de Collor”, disponível em: <http://www.anj.org.br/2015/12/09/lei-do-direito-de-resposta-teria-interferido-no-mensalao-e-no-impeachment-de-collor/>, acessado em 10 fev 2016.

BRASIL. Lei Nº 13.188, de 11 de novembro de 2015. **Dispõe sobre o direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada**, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13188.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13188.htm), acessado em 10 fev 2016.

BUTLER, Judith. **Relatar a si mesmo: crítica da violência ética**. Tradução de Rogério Bettoni. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015.

CAMUS, Albert. **O mito de Sísifo**. Tradução de Mauro Gama. Rio de Janeiro: Guanabara, 1989.

CHARAUDEAU, Patrick. **Discurso das mídias**. Tradução por Angela S. M. Corrêa. São Paulo: Contexto, 2006.

CHRISTOFOLETTI, R. **Ética no jornalismo**. São Paulo: Contexto, 2008.

CÓDIGO DE ÉTICA DOS JORNALISTAS BRASILEIROS, disponível em [http://www.fenaj.org.br/federacao/cometica/codigo\\_de\\_etica\\_dos\\_jornalistas\\_brasileiros.pdf](http://www.fenaj.org.br/federacao/cometica/codigo_de_etica_dos_jornalistas_brasileiros.pdf), acessado em 25 out 2015.

CORTELLA, Mario Sergio & BARROS FILHO, Clóvis de. **Ética e vergonha na cara!** Campinas, SP: Papyrus 7 Mares, 2014.

DÍAZ, Esther. **A filosofia de Michel Foucault**. Tradução de Cesar Candiotto. São Paulo: Editora UNESP, 2012.

FOUCAULT, Michel. **A coragem da verdade**. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

\_\_\_\_\_. **História da sexualidade 2: o uso dos prazeres**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque; revisão técnica de José Augusto Guilhen Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1984.

FERRY, J-M. **Filosofia da comunicação: da antinomia da verdade à fundação última da razão; justiça política e democracia procedimental**. Tradução por Márcio Anatole de Souza Romeiro. São Paulo: Paulus, 2007.

LEITÃO, Matheus. “Ação da ANJ que questiona Lei do Direito de Resposta será julgada em fevereiro”, disponível em: <http://g1.globo.com/politica/blog/matheus-leitao/post/acao->

da-anj-que-questiona-lei-do-direito-de-resposta-tramitara-em-regime-abreviado.html, acessado em 10 fev 2016.

LEMOS, D. D.. **Discurso e argumentação no Blog “Fatos e Dados” da Petrobras**. Feira de Santana: Curviana, 2013.

PENA, F. **Teoria do Jornalismo**. São Paulo: Contexto, 2012.

SARTRE, J. P. **A transcendência do ego**: esboço de uma descrição fenomenológica. Tradução de João Batista Kreuch. Petrópolis: Vozes, 2013.

\_\_\_\_\_. **O existencialismo é um humanismo**. Tradução de João Batista Kreuch. Petrópolis: Vozes, 2014.

SILVA, Josué Cândido & SUNG, Jung Mo. **Conversando sobre ética e sociedade**. Petrópolis: Vozes, 1995.

TIBURI, Marcia. **Como conversar com um fascista** [recurso eletrônico]. Rio de Janeiro: Record, 2015.

VAZQUEZ, A. S. **Ética**. Tradução de João Dell’Anaa. 34a ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2012.